



**Prefeitura de Nova Mamoré**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Gabinete do Prefeito



Lei nº 333- GP/2.003.  
De 23 de setembro de 2003.

**"Altera a redação do inciso VI do artigo  
4º da Lei Municipal nº 276/1999".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré, Estado de Rondônia após apreciar aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - O inciso VI do artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguinte requisitos:*

*I - ...*

*II - ...*

*III - ...*

*IV - ...*

*V - ...*

*VI - Suprimido."*

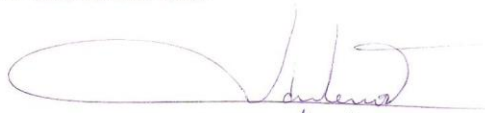
Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 23 de setembro de 2.003.

Prefeitura Mun. de Nova Mamoré

Certifico que este documento está  
registrado no quadro oficial  
nº 01 criado pela Lei Municipal  
nº 112/96 de 23/09/2003

Assinatura do Responsável

  
José Antenor Nogueira  
Prefeito Municipal  
Nova Mamoré